



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP





Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 10.397/2021

Cria o Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento do COVID-19 - FUNCOVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Presidente Prudente, o Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento do COVID-19 - FUNCOVID-19, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O FUNCOVID-19 tem por objetivo dar suporte financeiro à implantação de ações destinadas ao enfrentamento do coronavírus - COVID-19 no Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Constituem receitas do FUNCOVID-19:

- I -** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II -** dotações consignadas no orçamento municipal;
- III -** recursos oriundos da celebração de acordos, consórcios ou convênios.

§ 1º O FUNCOVID-19 será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, a qual destinará todos os valores e bens recebidos de forma vinculada ao enfrentamento do agravamento social no período em que perdurar a emergência em razão do enfrentamento do coronavírus - COVID-19.

§ 2º O Fundo a que se refere esta Lei terá vigência temporal vinculada à declaração de emergência ou calamidade pública em âmbito municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN fará a abertura de conta específica para o recebimento das doações em dinheiro, fazendo sua divulgação em todos os meios oficiais, podendo emitir todos os atos administrativos necessários à consecução do presente objeto.

Art. 3º Para executar as ações previstas no artigo 2º, fica criado o Comitê Municipal de Execução de Ações do FUNCOVID-19, que terá seguinte composição:

- I -** um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), a quem caberá a coordenação do Comitê;
- II -** um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- III -** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEPP;
- IV -** um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
- V -** um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB;



VI - um representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Execução de Ações do FUNCOVID-19 poderá requisitar servidores públicos, excetuado os servidores da linha de frente do enfrentamento ao COVID-19, bem como locais e órgãos públicos e veículos para cumprimento da logística de distribuição de vacinas, produtos e insumos e demais materiais relacionados ao combate à COVID-19.

Art. 4º O FUNCOVID-19 será extinto quando do término da pandemia no país e o saldo, eventualmente remanescente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Público dará publicidade e transparência dos recursos recebidos e gastos efetuados, com indicação das contratações eventualmente realizadas.

Art. 6º Será lavrado termo de recebimento dos bens, cuja destinação será específica.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de abril de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal